

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

São Paulo, 23 de setembro de 2015.

REF.: Pregão Eletrônico Federal 70/2015 – Contratação de serviços de recepção e respectiva supervisão.

Prezados(as) senhores(as).

Em atendimento à consulta formulada por empresa, interessada em participar da licitação em epígrafe, segue abaixo o devido esclarecimento:

PERGUNTA:

Conforme escrito:

Será exigida planilha para a comprovação da utilização de todas as obrigações exigidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente e na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho?

b) Todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho serão consideradas?"

RESPOSTA:

Conforme solicitado na cláusula X (Da Negociação e Aceitação das Propostas) do Edital, o pregoeiro solicitará à detentora do melhor preço a Planilha de Custos e Formação de Preços para cada tipo de posto.

O subitem 1.10, da mesma cláusula informa que o Anexo III (Planilha de Custos e Formação de Preços) do Edital é apenas modelo referencial, devendo a licitante preencher uma planilha para cada tipo de posto e efetuar as alterações que julgar necessárias, observados os regramentos dispostos na cláusula X acima, devendo as vias a cargo da licitante vencedora ser elaboradas em estrita conformidade com a estrutura de composição de custos exemplificada no Anexo III do Edital, pois é o formato em que se baseia o julgamento da exequibilidade das propostas de preços.

Atenciosamente,

Vânia Cristina Guarnieri
Pregoeira - TRE/SP